

## **CONTRATO Nº 13, DE 2020**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO (LOTE 1 – BALCÃO E ARMÁRIOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA MOVEL SUL MOVEIS E DECORACOES EIRELI.**

### **PREÂMBULO**

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa MOVEL SUL MOVEIS E DECORACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.967.763/0001-02, com sede na Avenida Nova Cantareira, 1984, cj. 73, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02330-003, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. João Paulo Guering de Melo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.451.586-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 273.736.438-84, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 1975 do **Processo Administrativo CM nº 3585/2019**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aberta sob nº 10/2020, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 3585/2019.

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

#### **I - OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de mobiliário com instalação e montagem, para a Câmara Municipal de Santo André, conforme condições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

## **II - FORMA DE EXECUÇÃO**

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

## **III – DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1.** Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no Edital, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, e cumprir os prazos determinados em contrato;
2. Fornecer mão de obra qualificada e todos equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de instalação e montagem do mobiliário;
3. Manter limpas as áreas de trabalho durante a execução dos serviços de instalação e montagem, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. Limpar e varrer os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes da montagem e transporte dos móveis;
4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Comissão de Recebimento, referentes aos materiais e à execução da montagem e prestar esclarecimentos quando solicitados;
5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CMSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
7. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeira linha de fabricação;
8. Responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
9. Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção

individual (EPI). A CMSA reserva-se o direito de paralisar os serviços se os empregados não estiverem de acordo com as exigências das referidas normas;

10. Prover, para todas as operações de transporte horizontal e vertical, equipamentos, dispositivos, limpeza, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão;

11. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

12. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

13. Trocar, às suas expensas, os móveis que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

13.1. A reposição total de ITENS durante o período de garantia deve ser sem custo adicional para a contratante.

14. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

#### 15. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

15.1. A adjudicatária deverá fazer a reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a Câmara.

15.2. Durante o período de garantia, a contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Câmara (garantia on site), o objeto que apresentar vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

15.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da Câmara.

15.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

15.5. A licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua amostra, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra vícios ou defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo, no qual deverá expor total anuência aos termos e às cláusulas previstos no edital do certame licitatório.

### **3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, desde que devidamente identificados, aos locais em que serão executados os serviços;
2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
3. Fiscalizar e acompanhar a entrega e montagem dos materiais;
4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao instrumento contratual.

**IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA** será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

### **V - PRAZOS**

5.1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço.

5.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência contratual será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – vide item 12.4 - considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

5.3. **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia contra eventuais defeitos de transporte e fabricação dos produtos ofertados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santo André, será de 05 (cinco) anos da data do recebimento definitivo do objeto, quando a contratada entregará o Termo de Garantia, em conformidade com o Anexo I do Edital;

5.3.1. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.3.2. Deverá constar da Garantia a que se refere o item 5.3, a assistência técnica, a manutenção corretiva, bem como a reposição de peças, desde que não comprovado mau uso por parte da CMSA.

5.3.3. Durante o prazo de garantia, deverão ser efetuados os consertos e substituições dos móveis que apresentarem defeitos, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Santo André.

5.3.4. Os móveis que, após sua entrega e aceite, estando os mesmos dentro do prazo de sua garantia, venham a apresentar defeitos, deverão ser substituídos em 15 (quinze) dias ou recuperados em até 10 dias (observado o prazo da assistência técnica), contados do recebimento de comunicação da Câmara Municipal de Santo André.

5.4. DA ENTREGA INICIAL DO MOBILIÁRIO: O prazo para substituição de mobiliário fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, conforme cláusula 7.4.a.

## **VI – PREPOSTO E FISCAL**

1. A CONTRATADA designa o Sr. João Paulo Guering de Melo, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o Chefe de Núcleo de Patrimônio, em conjunto com o Gerente de Infraestrutura e Serviços, como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **VII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 7.2.e 7.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

7.2. **A Fiscalização** será desempenhada pelo Chefe do Núcleo de Patrimônio, em conjunto com o Gerente de Infraestrutura e Serviços, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

7.2.1 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. A **Comissão de Recebimentos** será composta pelos fiscais designados no item 7.2., com o acompanhamento ainda do Diretor de Administração, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.

7.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens.

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

## VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças, até o 5º (quinta) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

## **IX – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas com a aquisição do mobiliário, é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), sendo:

- a) R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), para o Lote 1;

## **X – DA DESPESA**

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), correrá à conta da Nota de Empenho nº 426/2020, de 24/07/2020, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.4.4.90.52.00. – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, vinculado à atividade 1.31.1.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

## **XI – GARANTIA CONTRATUAL**

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

**XII – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II do presente ajuste.

**XIII – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de julho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI  
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**

**Presidente  
p/ Contratante**

\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO GUERING DE MELO**

**p/ Contratada**

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:** Aquisição de mobiliário com instalação e montagem, para a Câmara Municipal de Santo André, conforme condições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.
2. **Do Prazo e Condições de Entrega e Recebimento:**
  1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço.
    - 1.1. A entrega dos materiais só será permitida após agendamento e autorização prévia da Câmara Municipal de Santo André.
    2. Os serviços de entrega e montagem do mobiliário serão executados preferencialmente em dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00 horas, podendo, a critério da CÂMARA, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos de cada equipe, sem ônus adicionais à CÂMARA;
    3. Para fins da execução dos serviços de instalação e montagem, a empresa alocará nas dependências da CÂMARA, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços.
    4. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
    5. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, formulada e enviada à licitante contratada com as respectivas quantidades, com pagamento proporcional a cada recebimento definitivo da respectiva nota fiscal.
3. **Da garantia e assistência técnica**
  1. O prazo de garantia contra eventuais defeitos de transporte e fabricação dos produtos ofertados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santo André, será de 05 (cinco) anos da data do recebimento definitivo do objeto.

2. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3. Deverá constar da Garantia a que se refere o item 1, a assistência técnica, a manutenção corretiva, bem como a reposição de peças, desde que não comprovado mal uso por parte da CÂMARA.

4. Durante o prazo de garantia, deverão ser efetuados os consertos e substituições dos móveis que apresentarem defeitos, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Santo André.

4.1. Os móveis que, após sua entrega e aceite, estando os mesmos dentro do prazo de sua garantia, venham a apresentar defeitos, deverão ser substituídos em 15 (quinze) dias ou recuperados em até 10 (dez) dias (observado o prazo da assistência técnica), contados do recebimento de comunicação da Câmara Municipal de Santo André.

#### **4. Da proposta**

1. Deverá constar a especificação detalhada do objeto de forma precisa, suficiente e clara, sendo que não será aceita a especificação que constar a expressão “conforme o edital” ou denominação parecida, em substituição a especificação completa, que não descreva detalhadamente o item, quantidade solicitada, marca, modelo, fabricante, período de validade da proposta, prazo de entrega e prazo de garantia.

#### **5. Obrigações da contratada**

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no Edital, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, e cumprir os prazos determinados em contrato;

2. Fornecer mão de obra qualificada e todos os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de instalação e montagem do mobiliário;

3. Manter limpas as áreas de trabalho durante a execução dos serviços de instalação e montagem, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. Limpar e varrer os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes da montagem e transporte dos móveis;

4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Comissão de Recebimento, referentes aos materiais e à execução da montagem e prestar esclarecimentos quando solicitados;

5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
7. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeira linha de fabricação;
8. Responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
9. Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI). A CÂMARA reserva-se o direito de paralisar os serviços se os empregados não estiverem de acordo com as exigências das referidas normas;
10. Prover, para todas as operações de transporte horizontal e vertical, equipamentos, dispositivos, limpeza, pessoal e supervisão necessária às tarefas em questão;
11. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
12. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
13. Trocar, às suas expensas, os móveis que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
  - 13.1. A reposição total de ITENS durante o período de garantia deve ser sem custo adicional para a contratante.
14. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

6. Deverá ser realizada vistoria ao local onde será executado o objeto, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1. A vistoria técnica será realizada pelo licitante ou seu representante legal, acompanhada pelo Diretor de Administração ou o Chefe de Núcleo do Patrimônio, no endereço da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, 02 – Centro – Santo André – SP – CEP: 09040-905, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação. Ao final de sua realização, será fornecido um atestado, o qual deverá fazer parte da documentação necessária à habilitação.

2. Para a empresa que realizou a vistoria para o Pregão 11/2019, não será necessária nova vistoria, desde que disponha do atestado de vistoria anterior.

## 7. Da descrição dos itens e lotes:

**7.1. Especificações:** As especificações e condições para esta aquisição e execução estão contidas neste Anexo I – Termo de Referência, contemplando, inclusive o Quantitativo Mobiliário e as Plantas baixas dos pisos superior e térreo. A seguir, descrição de cada lote:

### **LOTE 1 – BALCÃO E ESTANTES**

#### **ITEM 1 – BALCÃO DE SERVIÇO INFORMÁTICA**

**QUANTIDADE:** 1 UNIDADE (PISO TÉRREO)

BANCADA 2200X1020X600 - CARVALHO BERLIM – MDP

SERÃO ACEITAS VARIAÇÕES DE ATÉ 5% NAS MEDIDAS SOLICITADAS

TAMPO E LATERAIS DE 25 MM DE ESPESSURA, RESTANTE TUDO EM 18MM, 2 CAIXAS DE TOMADAS AM 033, GAVETEIRO FIXO COM 5 GAVETAS E CORREDIÇA METÁLICA COM CADEADO, ACABAMENTO DE SUBIDA DE FIAÇÃO, FUNDO PARA ESTRUTURAÇÃO, TUDO COM SAPATINHA, PAINEL PARA TV COM ENGROSSAMENTO DE 18+18 MM PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, UMA EMENDA CENTRAL PRATELEIRA SUPERIOR QUE SERVIRÁ PARA SUPORTE DE ILUMINAÇÃO EM 25MM DE ESPESSURA.

**ITEM 2 - APARADOR AUTOPORTANTE PARA SERVIÇO DE “BUFFET”, COM PISO, GAVETAS E PRATELEIRA**

**QUANTIDADE:** 1 UNIDADE (1º ANDAR)

**COMPRIMENTO:** 1600 MM

**PROFUNDIDADE:** 470 MM (TAMPO; PRATELEIRA E BASE)

**ALTURA:** 1050 MM

**ESPESSURA DO TAMPO:** 25 MM (MÍNIMO)

**COR:** CARVALHO AVELÃ

**ESPECIFICAÇÕES**

APARADOR CONFECCIONADO EM MDP ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM , DUAS LATERAIS ESTRUTURAIS NA MESMA PROFUNDIDADE DO TAMPO, PRATELEIRA E BASE.

BASE FORMADA DE QUADRO EM MDP, E PISO EM COMPENSADO.

PRATELEIRA DE ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM, EM ALTURA INTERMEDIÁRIA, COM PARTE FRONTAL ENCABEÇADA DE MODO A RESISTIR A CARGAS PROPORCIONADAS POR LOUÇAS E UTENSÍLIOS. TAMPO EM COMPENSADO COM TRÊS BORDOS (FRONTAL + 2 LATERAIS) ENCABEÇADOS COM PEÇAS DE MDP DE ALTURA MÍNIMA = 25MM, USINADAS EM FORMATO ARREDONDADO. 04 GAVETAS EM MDP COM DIMENSÕES ÚTEIS MÍNIMAS DE 150 MM (ALTURA INTERNA); 350 MM DE PROFUNDIDADE E 350 MM DE LARGURA.

SUBDIVISÕES PARA TALHERES EM DUAS GAVETAS CONFECCIONADAS EM FILME POLIMÉRICO A VÁCUO OU EM MDP. PISO DAS GAVETAS EM COMPENSADO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM. ESPESSURA DO FRONTÃO = 20MM(PARTE FRONTAL VISÍVEL). ESPESSURA DE LATERAIS E FUNDO = 18 MM. QUATRO CANTOS MALHETADOS COM ENCAIXE “RABO DE ANDORINHA”. TRILHOS DESLIZANTES APROPRIADOS PARA MOVIMENTAÇÃO SUAVE COM BATEDORES DE AMORTECIMENTO.

PUXADORES REBAIXADOS NO PRÓPRIO FRONTÃO, ERGONÔMICOS E DESENHADOS DE MODO A NÃO PROPORCIONAR FERIMENTOS POR ESMAGAMENTO. PARTES MACIÇAS E LÂMINAS DE ACABAMENTOS DOS COMPENSADOS PROVENIENTES DA MESMA ESPÉCIE DE MADEIRA.

OS COMPENSADOS DEVEM TER LÂMINAS INTERNAS EM NÚMERO ÍMPAR E COM ESPESSURA DA CADA LÂMINA IGUAL OU MENOR QUE 1,5MM.

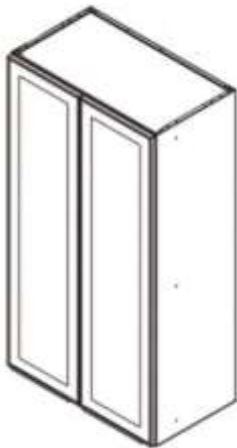
SERÃO ACEITAS VARIAÇÕES DE ATÉ 5% NAS MEDIDAS SOLICITADAS

**ITEM 3 - ARMÁRIO TIPO CRISTALEIRA**

**QUANTIDADE:** 1 UNIDADE (PISO 1º ANDAR)

DUAS PORTAS EM VIDRO TRANSPARENTE TEMPERADO COM FECHADURA E DOBRADIÇAS, 1600 MM DE ALTURA E 800 MM DE LARGURA E 500 MM DE PROFUNDIDADE, 5 PRATELEIRAS EM MDF, COR CARVALHO AVELÃ, CONFORME MODELO. PUXADORES EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX EM MODELO A DEFINIR.

SERÃO ACEITAS VARIAÇÕES DE ATÉ 5% NAS MEDIDAS SOLICITADAS





**8. Do quantitativo:**

				TÉRREO	1º ANDAR	TOTAL
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA			
LOTE 1	1	BALCÃO INFORMÁTICA		1	0	1
	2	ARMÁRIO TIPO BUFFET		0	1	1
	3	ARMÁRIO TIPO CRISTALEIRA		0	1	1

**9. Das plantas:**

As plantas estão apresentadas em duas partes:

- piso inferior e
- piso superior.

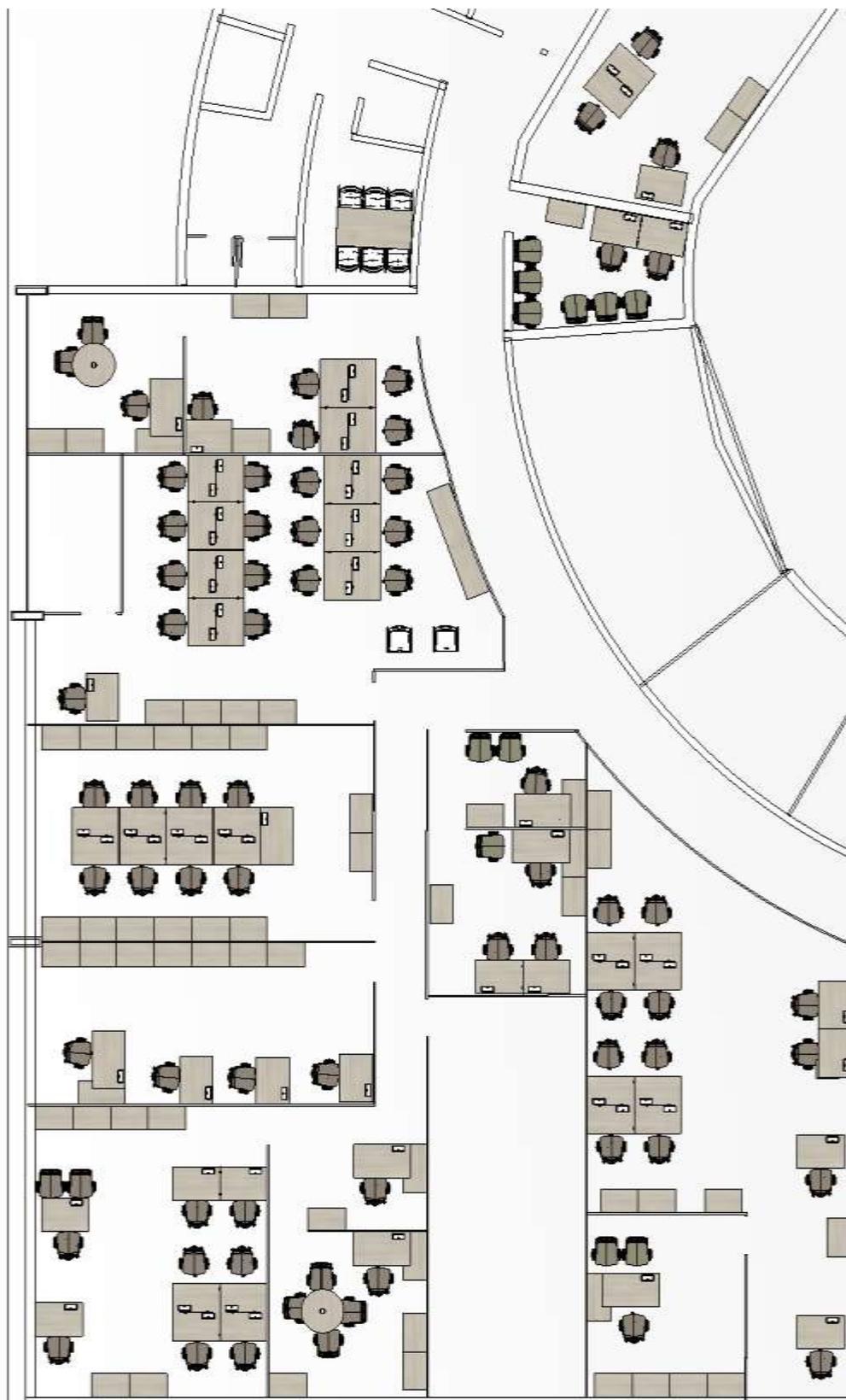
A planta do piso inferior, devido a sua maior complexidade, está também dividida em:

- piso inferior 1 e,
- piso inferior complemento.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



Piso Inferior 1







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO II**  
**ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do Presidente que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo Presidente da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Presidente da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente da Câmara, para que este decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;
- II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do Presidente que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**  
**2ª Secretária**





**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: MOVEL SUL MOVEIS E DECORACOES EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 13/2020 - Processo CMSA 3585/2019 – Pregão Presencial n° 10/2020.

OBJETO: Aquisição e instalação de mobiliário (Lote 1 – balcão e armários)

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 29 de julho de 2020.**



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: João Paulo Guering de Melo

Cargo: Representante Legal

CPF: 273.736.438-84 – RG: 30.451.586-3 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 24/08/1978

Endereço residencial completo: Av. Conceição, 97, Torre B1, Ap. 14, Carandiru, São Paulo - SP, CEP: 02072-000

E-mail institucional: movelsulmoveis@gmail.com

E-mail pessoal: jpgmelo@gmail.com

Telefone(s): (11) 29913473 - (11) 985545678 (Celular)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.